

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional das Famílias Atípicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Famílias Atípicas, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas compostas de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e acolhimento contínuo.

Art. 3º No Dia Nacional das Famílias Atípicas, o Poder Executivo federal poderá promover ações de:

I - conscientização e combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social;

II - divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias;

III - promoção de palestras, de oficinas, de rodas de conversa, de campanhas de mídia e de eventos culturais;

IV - incentivo à participação de escolas, de unidades de saúde, de universidades, de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil nas atividades relacionadas à data.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições





CÂMARA DOS DEPUTADOS

privadas, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e associações de familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

